



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 01/06/23  
Presidente de C.M. IGA

**INDICAÇÃO Nº 524 / 2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE**

O Vereador que esta subscreve, indica a Mesa, ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente à Prefeita de Igarassu, **Sr.<sup>a</sup> Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**, solicitando da mesma, junto à secretaria competente, a **criação do Dia do Guarda Municipal de Igarassu**.

**JUSTIFICATIVA ESCRITA**

Os Guardas Municipais têm a função de preservar o patrimônio do município, fiscalizando o comportamento e atividades, regulando e mantendo a ordem pública, contendo crimes, contravenções, infrações de trânsito e protegendo os indivíduos à legislação. E, em uma cidade, é preciso de alguns fatores para que ela funcione, por isso existem setores que cuidam de áreas como a educação, saúde e segurança que estão à disposição da população.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 31 de maio de 2023.**

**Valdemir Nunes de Souza (Maguila)**  
Autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DO PREFEITO

## Lei Complementar nº 065/2017.

**Ementa:** Dispõe sobre o Novo Estatuto da Guarda Civil Municipal de Igarassu, cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Igarassu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Guarda Municipal de Igarassu, com efetivo previsto desde a Lei Municipal nº 04, de 05 de agosto de 1892, editada na gestão do primeiro prefeito de Igarassu, o Coronel Luiz Scipião de Albuquerque Maranhão, e criada nos ditames da Lei de nº 06, cujo Conselho Municipal data de 22 de janeiro de 1893, passa a denominar-se Guarda Civil Municipal de Igarassu.

§1º Incumbe à Guarda Civil Municipal de Igarassu, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos ditames do princípio da Lei e da Ordem.

§2º A Guarda Civil Municipal de Igarassu é órgão público vinculado à Secretaria Executiva de Defesa Cidadã.

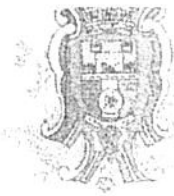
§ 3º O quantitativo de cargos preenchidos de Guarda Civil Municipal não poderá ultrapassar o máximo estabelecido pela Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 4º Na hipótese de redução populacional será mantido o quadro efetivo de Guardas Civis Municipais, sem prejuízo de vacância de cargos por questões disciplinares ou outras hipóteses previstas em lei.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Igarassu:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

**Art. 27** Fica instituído o dia 22 de janeiro como data comemorativa da criação da Guarda Civil Municipal de Igarassu, e o dia 10 de outubro dedicado ao Guarda Civil Municipal.

**Art. 28** Fica criada a Bandeira da Guarda Civil Municipal de Igarassu conforme modelo especificado no anexo III.

**Art. 29** Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Igarassu, a serem regulamentadas de acordo com a lei federal 13.022/2014.

§ 1º A Corregedoria destina-se a apurar infrações disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais previstas no Código Disciplinar.

§ 2º A Ouvidoria destina-se a receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias relacionadas à postura, comportamento e ações da Guarda Civil Municipal e seus integrantes em serviço ou fora dele, dando o devido encaminhamento e resposta.

**Art. 30** Ficam assegurados aos Guardas Civis Municipais de Igarassu, no exercício de suas funções, os benefícios da gratuidade do transporte coletivo municipal, em qualquer linha dentro do município de Igarassu, desde que o mesmo esteja devidamente fardado, inclusive a gratuidade no acesso a clubes e cinemas dentro do Município, mediante apresentação de documento original de integrante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 31** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 32** O Distintivo e o Brasão da Guarda Civil Municipal de Igarassu serão elaborados nos moldes do anexo I desta Lei.

**Art. 33** Ficam revogadas todas as Leis e Decretos anteriores que tratam da mesma matéria, a partir da vigência deste Novo Estatuto, em especial as Leis nº 2.368/2001; Lei nº 2.454/2003; Lei nº 2.469/2003; Lei nº 2.485/2003; Lei 2.525/2004, Lei nº 2.650/2007; Art. 2º (I, II, III), Art. 3º (I, II e Parágrafo único), Art. 4º e Art. 5º todos da Lei nº 2.741/2010; Lei nº 2.820/2013, Lei Complementar nº 056/2016 e o Decreto Municipal nº 019/2004.

**Art. 34** Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 29 de maio de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima  
Prefeito

